

TC 022.279/2013-0

Tipo: Processo de contas anual, exercício de 2012.

Unidade jurisdicionada: Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão (Secadi), do Ministério da Educação (MEC).

Responsável(is): Cláudia Pereira Dutra (CPF 465.217.800-00); Martinha Clarete Dutra dos Santos (CPF 557.611.359-49); Joiran Medeiros da Silva (CPF 230.959.974-34); Walter Borges dos Santos Filho (CPF 017.508.540-40); Cláudia Veloso Torres Guimarães (CPF 651.099.376-72); Erika Pisaneschi (CPF 143.263.768-13); José Vicente de Freitas (CPF 315.246.990-04); Clélia Brandão Alvarenga Craveiro (CPF 066.935.631-04); Fábio Meirelles Hardman de Castro (CPF 097.492.427-00); Viviane Fernandes Faria (CPF 108.386.038-07); Antônio Lídio de Mattos Zambon (CPF 469.122.660-53); Macaé Maria Evaristo dos Santos (CPF 509.540.326-91); Mauro José da Silva (CPF 234.090.454-49); Carmen Isabel Gatto (CPF 442.559.770-20).

Proposta: de mérito

I. INTRODUÇÃO

1. Cuidam os autos de processo de contas anual, relativo ao exercício de 2012, da Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão (Secadi), órgão subordinado ao Ministério da Educação (MEC).

2. O processo de contas foi organizado de forma individual, conforme classificação constante do art. 5º da Instrução Normativa – TCU 63/2010 e do anexo I à Decisão Normativa – TCU 124/2012, e contém, entre outras peças, o Relatório de Auditoria de Gestão 201306244 da Secretaria Federal de Controle Interno (SFC/CGU) (peça 3).

II. EXAME TÉCNICO

II.1 Peças constitutivas do processo

3. Os elementos requeridos para a composição do processo de contas da Secadi atendem aos requisitos do art. 13 da Instrução Normativa – TCU 63/2010 e do art. 2º da Decisão Normativa – TCU 124/2012, aplicáveis ao exercício de 2012.

II.2 Rol de responsáveis

4. O rol de responsáveis originalmente elaborado pela Secadi (peça 2, p. 1-5) não continha todos os agentes demandados pelo art. 10 da Instrução Normativa – TCU 63/2010, segundo o qual deveriam ser arrolados aqueles que, durante o período sob exame, tivessem desempenhado as seguintes naturezas de responsabilidade: dirigente máximo da unidade jurisdicionada; membro de diretoria; e membro de órgão colegiado que, por definição legal, regimental ou estatutária, seja responsável por atos de gestão.

5. Após questionamento da Controladoria-Geral da União (CGU), a Secadi retificou o rol de agentes (peça 2, p.11-25) que, segundo a entidade, desempenharam, no exercício de 2012, naturezas de responsabilidade correspondentes às arroladas na IN – TCU 63/2010.

6. Mesmo com os ajustes realizados pela Secadi, verifica-se que ainda constam ordenadores de despesa no rol de responsáveis, o que contraria o disposto no art. 13, I, da IN – TCU 63/2010. Desse modo, será proposto **dar ciência** à Secadi acerca da impropriedade verificada.

7. Após as adequações promovidas por esta unidade técnica, os responsáveis que deverão ter contas julgadas por este Tribunal são:

II.2.1 Cargo: Secretária de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão (dirigente máximo)

- Cláudia Pereira Dutra, CPF 465.217.800-00, no período de 1º/1/2012 a 31/12/2012;

II.2.2 Cargo: Secretária Substituta de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão (dirigente máximo substituto)

- Martinha Clarete Dutra dos Santos, CPF 557.611.359-49, no período de 11/7/2012 a 31/12/2012;

II.2.3 Cargo: Diretora de Políticas da Educação Especial

- Martinha Clarete Dutra dos Santos, CPF 557.611.359-49, no período de 1º/1/2012 a 31/12/2012;

II.2.4 Cargo: Diretor Substituto de Políticas da Educação Especial

- Joiran Medeiros da Silva, CPF 230.959.974-34, no período de 1º/1/2012 a 22/2/2012;
- Walter Borges dos Santos Filho, CPF 017.508.540-40, no período de 11/8/2012 a 31/12/2012;

II.2.5 Cargo: Diretora de Políticas para a Juventude

- Cláudia Veloso Torres Guimarães, CPF 651.099.376-72, no período de 5/6/2012 a 31/12/2012;

II.2.6 Cargo: Diretora de Políticas de Educação e em Direitos Humanos e Cidadania

- Erika Pisaneschi, CPF 143.263.768-13, no período de 1º/1/2012 a 14/8/2012;
- Clélia Brandão Alvarenga Craveiro, CPF 066.935.631-04, no período de 14/8/2012 a 31/12/2012;

II.2.7 Cargo: Diretor Substituto de Políticas de Educação e em Direitos Humanos e Cidadania

- José Vicente de Freitas, CPF 315.246.990-04, no período de 1º/1/2012 a 1/10/2012;
- Fábio Meirelles Hardman de Castro, CPF 097.492.427-00, no período de 3/10/2012 a 31/12/2012;

II.2.8 Cargo: Diretora de Políticas de Educação do Campo, Indígena e para as Relações Étnico Raciais

- Viviane Fernandes Faria, CPF 108.386.038-07, no período de 1º/1/2012 a 14/8/2012;
- Macaé Maria Evaristo dos Santos, CPF 509.540.326-91, no período de 21/8/2012 a 31/12/2012;

II.2.9 Cargo: Diretor Substituto de Políticas de Educação do Campo, Indígena e para as

Relações Étnico Raciais

- Antônio Lídio de Mattos Zambon, CPF 469.122.660-53, no período de 1º/1/2012 a 31/12/2012;

II.2.10 Cargo: Diretor de Políticas para a Alfabetização e Educação de Jovens e Adultos

- Mauro José da Silva, CPF 234.090.454-49, no período de 1º/1/2012 a 31/12/2012;

II.2.11 Cargo: Diretora Substituta de Políticas para a Alfabetização e Educação de Jovens e Adultos

- Carmen Isabel Gatto, CPF 442.559.770-20, no período de 1º/1/2012 a 31/12/2012.

II.3 Identificação da unidade jurisdicionada

II.3.1 Histórico da entidade, estrutura e principais normativos

8. A Secadi foi criada pelo Decreto 7480/2011, posteriormente revogado pelo Decreto 7690/2012, que aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções Gratificadas do Ministério da Educação.

9. O órgão é derivado da extinta Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade (Secad), tendo, além das atribuições desta, outras voltadas para ações de inclusão.

10. De acordo com o site oficial do órgão na internet (http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_content&view=article&id=290&Itemid=816):

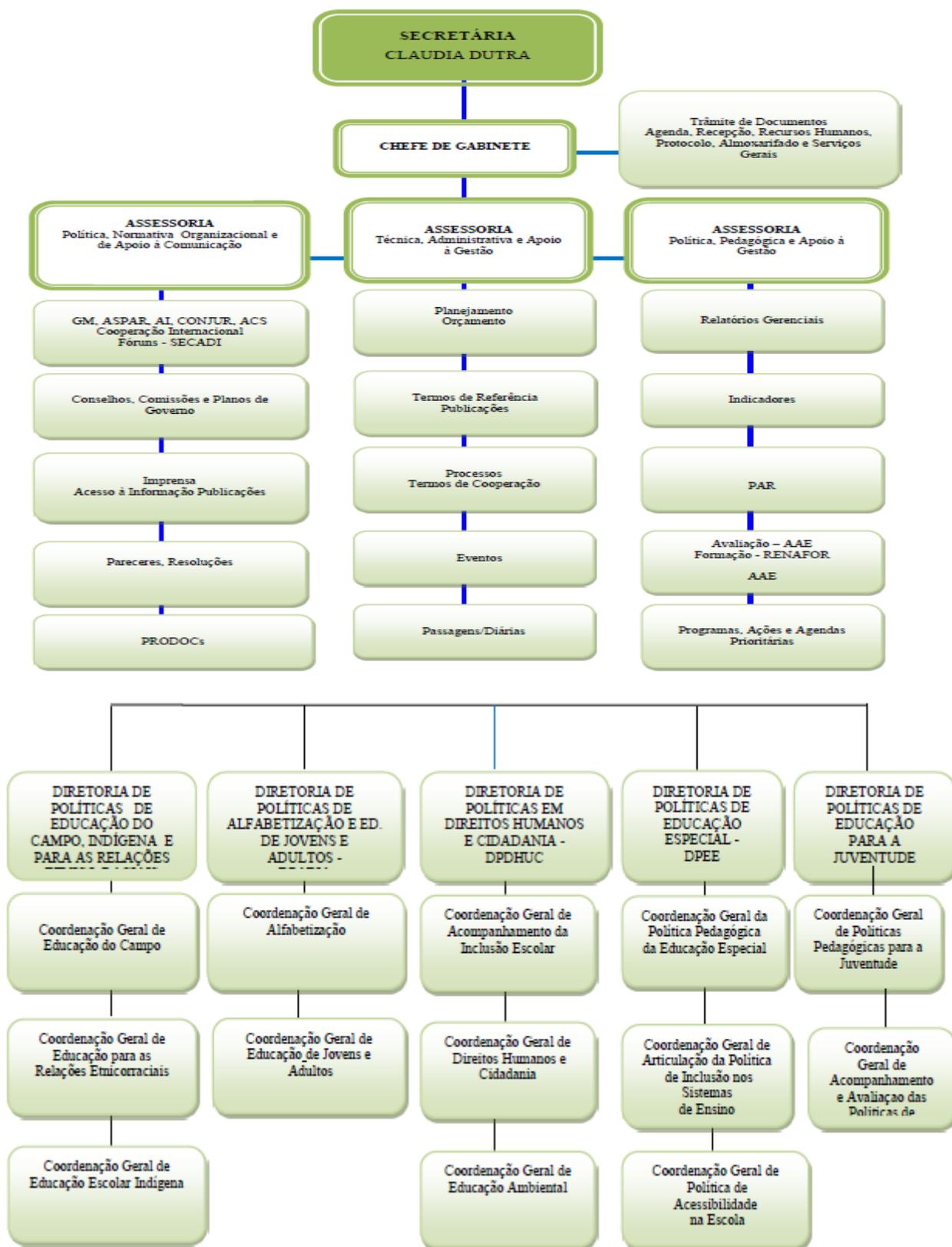
“A Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão (Secadi), em articulação com os sistemas de ensino, implementa políticas educacionais nas áreas de alfabetização e educação de jovens e adultos, educação ambiental, educação em direitos humanos, educação especial, do campo, escolar indígena, quilombola e educação para as relações étnico-raciais. O objetivo da Secadi é contribuir para o desenvolvimento inclusivo dos sistemas de ensino, voltado à valorização das diferenças e da diversidade, à promoção da educação inclusiva, dos direitos humanos e da sustentabilidade socioambiental, visando à efetivação de políticas públicas transversais e intersetoriais”.

11. Agora, com base no relatório de gestão da Secadi (peça 7, p. 28):

“No âmbito do Ministério da Educação, as políticas voltadas à promoção, proteção e garantia dos direitos humanos, à valorização da diversidade, à sustentabilidade socioambiental, à inclusão educacional, em todas as etapas e níveis de ensino, são orientadas pela Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão – SECADI, instituída pelo Decreto nº 7.480/2011”.

12. Conforme o relatório de auditoria 201306244 (peça 3, p. 4), da CGU, em 2012, a força de trabalho da Secadi era composta por 108 pessoas, sendo 53,7% de seu quadro próprio, 29,6% de cargos de livre provimento (estatutários), 11,1% de requisitados, 0,9% de cedidos e 4,6% de estagiários. A secretaria coordenava, em 2012, a implementação de 36 programas e ações, distribuídos entre 5 diretorias (peça 3, p. 28-29).

13. A estrutura organizacional da Secadi é apresentada no organograma referente ao exercício de 2012, a seguir:



II.4 Informações sobre a gestão da unidade jurisdicionada

II.4.1 Desempenho orçamentário/financeiro dos três últimos exercícios

14. Compete à Secadi a elaboração, implementação e coordenação das políticas relacionadas à sua área de atuação, enquanto que a execução dos recursos das ações orçamentárias é feita pelas

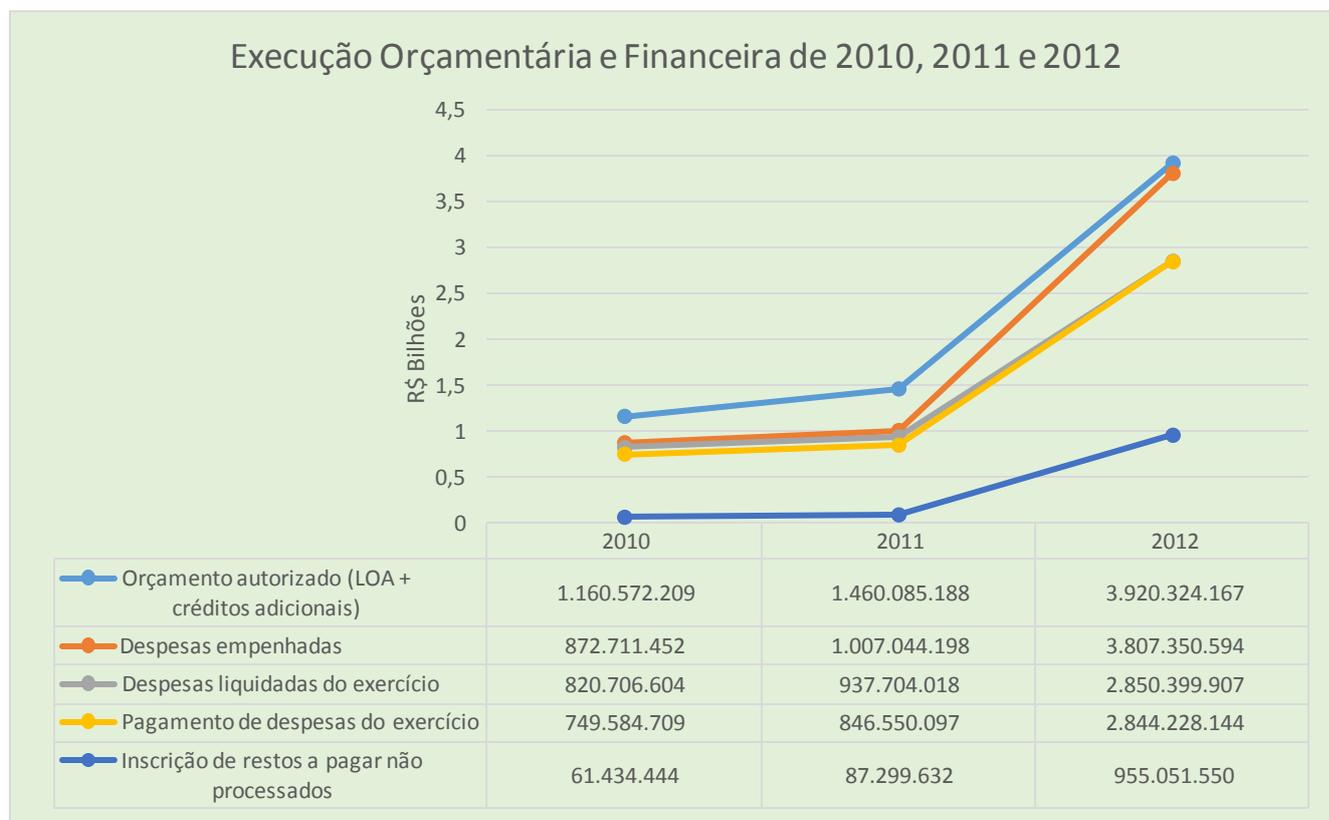
Unidades Gestoras (UG) 153173 – Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), UG 150014 – Subsecretaria de Planejamento e Orçamento (SPO/MEC) e UG 150019 – Secretaria de Educação Básica (SEB). A única exceção fica por conta da ação 20RH – Gerenciamento das Políticas de Educação, em que houve um destaque orçamentário para a Secadi (UG 150028), que ficou responsável por gerenciar parte do crédito autorizado na LOA/2012 para esta ação.

15. Apesar da Instrução Normativa – TCU 63/2010 exigir, no seu art. 12, que o relatório de gestão contemple todos os recursos orçamentários e extra-orçamentários utilizados, arrecadados, guardados ou geridos pela unidade jurisdicionada, nem todos os valores das ações orçamentárias foram informados e, em algumas ações de responsabilidade do FNDE, apenas uma parte dos recursos foi alocada para dar apoio às políticas da Secadi. Assim, foi necessário que a secretaria fornecesse informações adicionais para que se pudesse realizar a análise da execução orçamentária e financeira (peças 8 e 9).

16. Dessa forma, será proposto **dar ciência** à Secadi de que a não inclusão, no relatório de gestão, de todos os recursos orçamentários e extra-orçamentários utilizados, arrecadados, guardados ou geridos pela secretaria, mesmo aqueles que estão sob responsabilidade de outra unidade jurisdicionada, mas que são utilizados para implementar as políticas elaboradas no seu âmbito de atuação, contraria o disposto no art. 12 da Instrução Normativa – TCU 63/2010.

17. Feitas essas considerações, passa-se para a apresentação do resumo da execução orçamentária e financeira dos três últimos exercícios.

18. Gráfico 1 – Execução Orçamentária e Financeira de 2010, 2011 e 2012 – valores atualizados pelo IPCA.



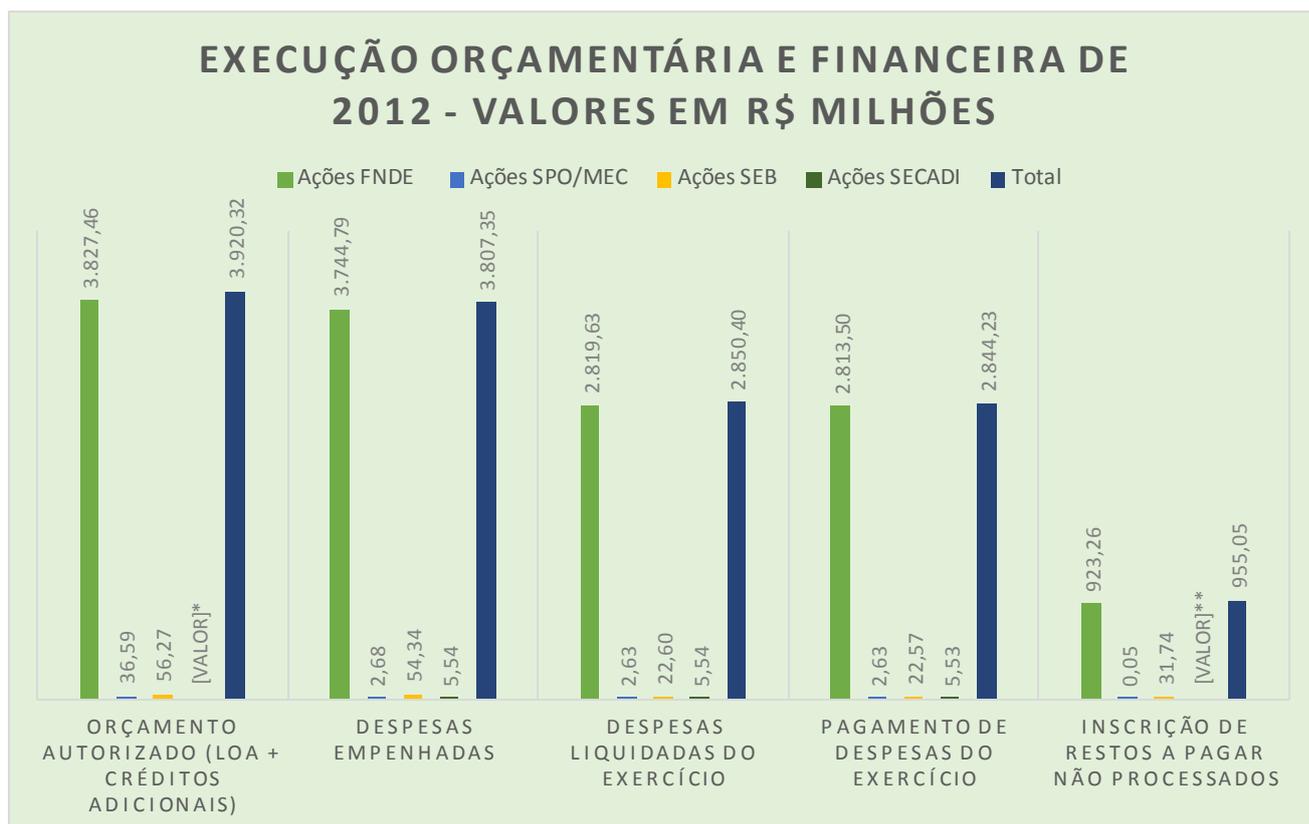
Fonte: SigaBrasil, Relatórios de Gestão 2010, 2011 e 2012, e planilhas da Secadi

19. Como visto, percebe-se grande diferença entre os anos de 2010 e 2011 para 2012, em decorrência da inclusão, no último ano, de valores de ações de responsabilidade do FNDE e da SEB que não foram mencionados no relatório de gestão de 2012, mas foram utilizados nas políticas formuladas pela secretaria e posteriormente foram disponibilizados para esta unidade técnica.

20. A explicação para o aumento dos valores em 2012 pode estar relacionada à ampliação das atribuições da Secadi em comparação com a extinta Secad, já que, após a sua criação, a secretaria passou a desenvolver ações voltadas para o tema inclusão.

21. Agora, parte-se para a análise da execução orçamentária e financeira do exercício de 2012 do conjunto de ações que contribuíram para a implementação das políticas elaboradas pela Secadi.

22. Gráfico 2 – Execução Orçamentária e Financeira do exercício de 2012 – valores atualizados pelo IPCA.



Fonte: SigaBrasil, Relatório de Gestão 2012 e planilhas da Secadi

* A ação 20RH recebeu um destaque de R\$ 6.717.515,12.

** Dado informado no Relatório de Gestão.

23. Os dados do gráfico mostram que, em 2012, a despesa liquidada representou 72,7% do orçamento autorizado. Já quanto aos restos a pagar não processados, o valor inscrito, em relação às despesas empenhadas, foi de 25,08%.

24. A ação 8526 (Apoio à Iniciativas para Melhoria da Qualidade da Educação de Jovens e Adultos), executada pela SPO/MEC, apresentou um baixo empenho dos valores quando comparados ao orçamento autorizado (7,32%).

25. Por outro lado, a ação 20RJ (Apoio à Capacitação e Formação Inicial e Continuada de Professores, Profissionais, Funcionários e Gestores para a Educação Básica), executada pela SEB, teve apenas 41,59% de liquidação da despesa em relação ao valor empenhado.

26. De forma geral, percebe-se que a execução das ações cabe majoritariamente ao FNDE, que teve, no total de despesas pagas em 2012, participação de 98,92%.

II.4.2 Principais programas e ações sob responsabilidade da unidade

27. Em valores nominais, quase toda a despesa liquidada no ano de 2012 (R\$ 2,69 bilhões) concentra-se na execução do Programa 2030 (Educação Básica), totalizando R\$ 2,68 bilhões.

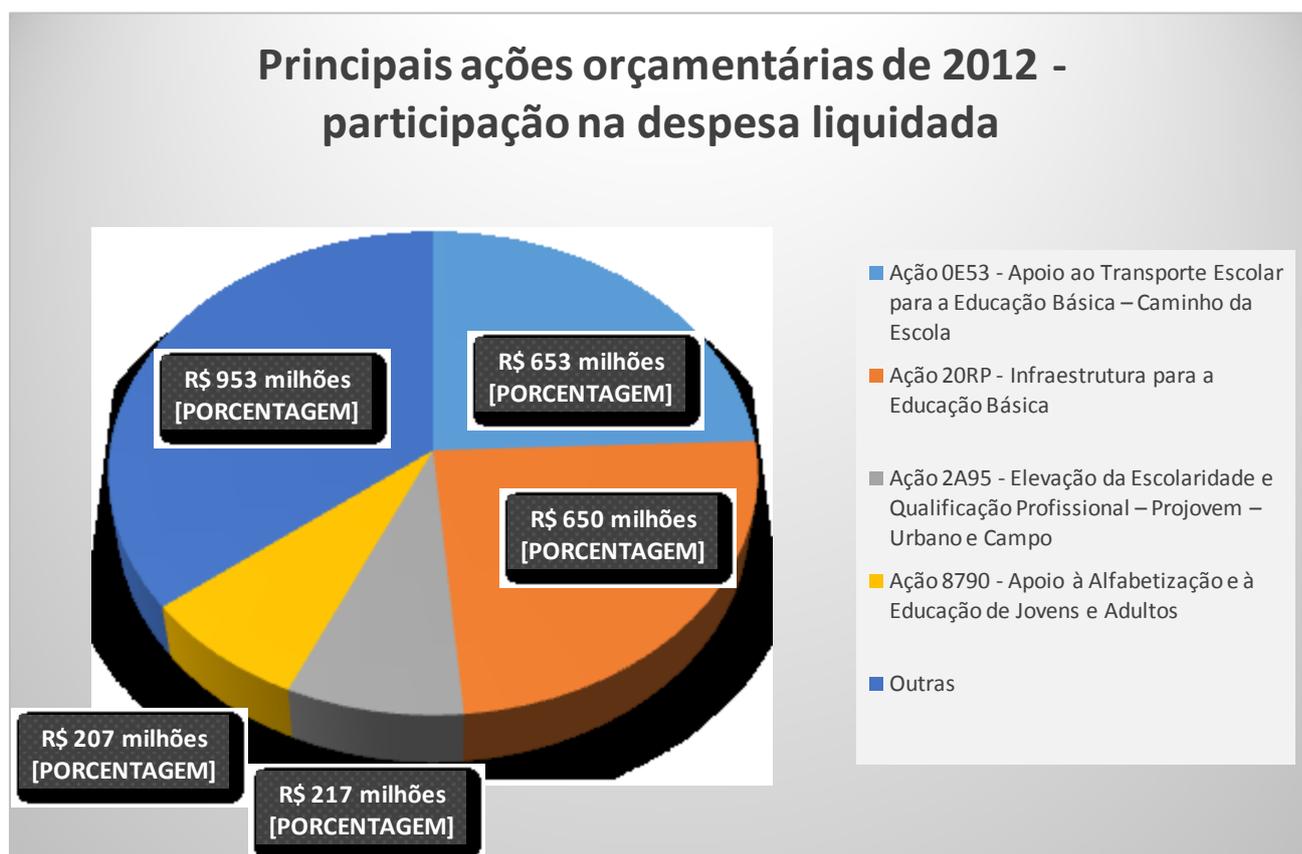
28. Dentro do programa, destaca-se a Ação 0E53 (Apoio ao Transporte Escolar para a Educação Básica – Caminho da Escola), que tem como principal finalidade a compra de ônibus escolares para o transporte de alunos. Em 2012, foram gastos R\$ 653 milhões nessa ação, aproximadamente 24% da despesa liquidada no exercício.

29. Outra ação que merece destaque é a 20RP (Infraestrutura para a Educação Básica), onde foram gastos R\$ 650 milhões, ou cerca de 24% da despesa liquidada no exercício de 2012, na melhoria da infraestrutura das escolas e compra de ônibus escolares no âmbito do Programa Nacional de Educação do Campo (Pronacampo).

30. Também devem ser mencionadas as ações 2A95 (Elevação da Escolaridade e Qualificação Profissional – Projovem – Urbano e Campo) e 8790 (Apoio à Alfabetização e à Educação de Jovens e Adultos), que tiveram, respectivamente, gastos de R\$ 217 milhões e R\$ 207 milhões, ou uma participação conjunta de 15,75% na despesa liquidada no exercício.

31. Os demais programas e ações não apresentaram participação expressiva no total de despesas liquidadas quando analisados individualmente.

32. Segue gráfico com o resumo das informações apresentadas nesta seção:



II.4.3 Análise do desempenho operacional

33. No relatório de auditoria 201306244 (peça 3, p. 2), a CGU analisou os seguintes programas, selecionados pelos critérios de materialidade e criticidade: Programa Nacional do Livro Didático – PNLD Campo; Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE) Campo e PDDE Água e Esgotamento Sanitário; e Programa Escola Acessível – PDDE.

34. Em relação ao PNLD Campo, cujo objetivo é distribuir materiais didáticos específicos para os estudantes e professores do campo que permitam o desenvolvimento do ensino e da aprendizagem de forma contextualizada, a meta física para 2012 era atender 3.200.000 alunos, tendo sido alcançada uma execução de 2.136.841 alunos, ou seja, 66,78% do previsto (peça 3, p. 2).

35. Quanto ao PDDE Campo e PDDE Água e Esgotamento Sanitário, a meta para 2012 era destinar recursos financeiros para, respectivamente, 7.000 e 1.000 escolas públicas municipais, estaduais e distritais localizadas no campo, com o objetivo de melhorar a infraestrutura física dessas unidades. No entanto, foram atendidas, no primeiro caso, 5.752 escolas, e, no segundo, 902 escolas, ou 82,17% e 90,2% das metas iniciais, respectivamente (peça 3, p. 2).

36. Sobre esses dois programas, a Secadi apontou (peça 3, p. 3) como limitações para o atingimento das metas o fato de as escolas estarem inadimplentes com o programa, portanto impossibilitadas de receber novos recursos, bem como a dificuldade para acessar o sistema que controla a execução do programa, entre outras.

37. No que se refere ao Programa Escola Acessível – PDDE, que tinha como meta para 2012 distribuir recursos para 10.000 escolas, no intuito de promover condições de acessibilidade ao ambiente físico, aos recursos didáticos e pedagógicos e à comunicação e informação nas escolas públicas de ensino regular, foram atendidas 9.961 escolas, ou 99,61% do previsto (peça 3, p. 3).

38. Diante do quadro apresentado, a CGU conclui que, embora tenha sido constatado alto percentual de execução física em relação ao planejado, verificou-se oportunidades de melhoria nas atividades de acompanhamento, controle e monitoramento da execução e avaliação dos resultados referentes aos programas coordenados pela Secadi.

39. De fato, a unidade não define metas de resultado para os programas sob sua responsabilidade, limitando-se a determinar o número de beneficiários que serão contemplados com o recebimento de recursos.

40. Para que o órgão cumpra sua missão, é necessário desenvolver metas que espelhem os resultados a serem alcançados com o envio desses recursos, devendo haver adequado acompanhamento e divulgação dos resultados obtidos.

41. Essa preocupação com o resultado da ação governamental está refletida na Decisão Normativa – TCU 124/2012, que solicita, para compor o relatório de gestão das unidades jurisdicionadas, a demonstração da execução do plano de metas ou de ações para o exercício, informando-se, por exemplo, os impactos dos resultados das ações nos objetivos estratégicos da unidade (Anexo II, item 2.3, letra c).

42. O Programa Nacional de Gestão Pública e Desburocratização (GesPública), instituído pelo Decreto 5378/2005, é uma diretriz presidencial focada no cumprimento do princípio constitucional da eficiência. De acordo com o decreto instituidor do programa:

“Art. 2º O GESPÚBLICA deverá contemplar a formulação e implementação de medidas integradas em agenda de transformações da gestão, necessárias à promoção dos resultados preconizados no plano plurianual, à consolidação da administração pública profissional voltada ao interesse do cidadão e à aplicação de instrumentos e abordagens gerenciais, que objetivem:

(...)

III - promover a eficiência, por meio de melhor aproveitamento dos recursos, relativamente aos resultados da ação pública;

IV - assegurar a eficácia e efetividade da ação governamental, promovendo a adequação entre meios, ações, impactos e resultados”.

43. Portanto, em consonância com o preconizado no GesPública – Decreto 5378/2005, será proposta **recomendação** à Secadi no sentido de definir e acompanhar metas de resultado para os seus programas, não se limitando a determinar o número de beneficiários que serão contemplados com repasse de recursos, de forma a alavancar a eficiência, eficácia e efetividade das políticas elaboradas pela secretaria, realizando a adequação entre meios, ações, impactos e resultados, e promovendo a divulgação dos resultados obtidos.

II.5 Processos conexos

44. A unidade jurisdicionada não teve processo de contas constituído nos últimos três exercícios. A seguir, consta o resultado do julgamento das contas dos exercícios de 2006 e 2007, com a observação de que se referem à extinta Secad.

II.5.1 Prestação de contas do exercício de 2006 (TC 013.883/2007-1)

45. O Acórdão 2057/2008 – TCU – 1ª Câmara julgou as contas regulares com ressalva para alguns responsáveis e regulares para os demais, e efetuou determinações relacionadas ao Programa Brasil Alfabetizado e ao uso do Cartão de Pagamento do Governo Federal e suprimento de fundos.

II.5.2 Prestação de contas do exercício de 2007 (TC 017.061/2008-7)

46. O Acórdão 6420/2010 – TCU – 2ª Câmara julgou as contas regulares com ressalva para alguns responsáveis e regular para um deles. As ressalvas referem-se a intempestividade na análise da prestação de contas de convênios, dispensa de licitação com valores superiores aos limites fixados na Lei 8666/93 e descumprimento de determinação do Acórdão 254/2007 – TCU – 2ª Câmara.

II.6 Processos de trabalho examinados

47. A seguir, encontram-se relacionadas as constatações apontadas pelo Relatório de Auditoria de Gestão 201306244, no que se refere aos seguintes processos de trabalho: gestão de pessoal, gestão de transferências, gestão dos controles internos e gestão dos contratos de consultores na modalidade “Produto”.

II.6.1 Gestão de pessoal

48. As falhas referentes à gestão de pessoal expostas no relatório de auditoria de gestão são (Constatação 1.1.4.1, peça 3, p. 23-42):

- a. Carência na força de trabalho da Unidade;
- b. Contratação de consultores sem o desenvolvimento de estudos sobre a suficiência quantitativa e qualitativa do quadro de pessoal que balize as contratações;

49. Em relação à carência na força de trabalho, os apontamentos trazidos pela CGU mostram insuficiência de pessoal para lidar com a quantidade de programas e ações a cargo da Secadi, sendo 108 servidores para 36 programas (média de 3 servidores/programa). Em que pese a importância do fato, tal constatação representa um quadro comum na administração pública, devendo o gestor buscar soluções adequadas para o bom andamento das atividades da unidade.

50. Não obstante, a Secadi formalizou solicitação de ampliação do quadro de pessoal, mediante o Memorando 1745/2012-GAB/SECADI/MEC, de 18/7/2012, no qual requer aumento de 45 servidores (peça 3, p. 25). Portanto, a unidade tem adotado providências para atenuar o problema mencionado.

51. Quanto à contratação de consultores, a CGU informa que não foram realizados estudos sobre a suficiência quantitativa e qualitativa do quadro de pessoal frente aos objetivos, metas e estratégias da unidade que embasassem as referidas contratações (peça 3, p. 25).

52. Prossegue afirmando que, no exercício de 2012, haviam na Secadi 144 contratos de consultores no âmbito dos Projetos de Cooperação Técnica Internacional firmados com a Organização dos Estados Ibero-americanos (OEI) e com a Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (Unesco).

53. Segundo a CGU (peça 3, p. 36), os consultores contratados estariam desempenhando atividades finalísticas da Secadi, quando poderiam ser executadas por servidores da carreira de Técnico de Assuntos Educacionais.

54. Em contraponto, a Secadi argumenta (peça 3, p. 27) que a contratação de consultores é necessária para a elaboração de documentos técnicos por especialistas em campos específicos da educação. No seu relatório de gestão (peça 7, p. 176), a secretaria informa que celebra termos de cooperação com organismos internacionais tendo como premissa que estes possam agregar contribuições à gestão institucional e ao desenvolvimento das políticas educacionais.

55. Mesmo possuindo um número alto de consultores trabalhando para a unidade, destaca-se que a secretaria vem reduzindo em grande quantidade o número de consultores contratados a cada ano (peça 3, p. 28), passando de 64 em 2012 para dezenove em 2013.

56. Com vistas à resolução dos problemas encontrados, a CGU efetuou recomendações sobre a forma de prestação de assessoria técnica por organismos de cooperação técnica internacional, bem como sobre a realização de estudos relativos ao quadro de pessoal da secretaria (peça 3, p. 42).

57. Portanto, é possível atestar acompanhamento atento e adequado da CGU no sentido de melhorar o processo de trabalho relativo à contratação de consultores, no intuito de organizar melhor a gestão de pessoal da unidade.

II.6.2 Gestão de transferências

58. Em seu relatório de gestão (peça 7, p. 78), a Secadi informa que celebrou quatro termos de cooperação no exercício de 2012, e que o valor repassado nesse exercício, independente do ano de celebração do instrumento, chegou a R\$ 2,8 milhões. Em 2010 e 2011, foram celebrados, respectivamente, 88 e 20 termos de cooperação, com repasse de R\$ 11,2 milhões e R\$ 3,6 milhões (peça 7, p. 78). Esses dados mostram queda considerável tanto no número de termos de cooperação celebrados quanto no montante repassado em cada ano.

59. O processo de trabalho de gestão de transferências apresentou as seguintes deficiências, apontadas no relatório de auditoria de gestão (Constatação 1.2.1.1, peça 3, p. 50-60):

- a. Falhas no acompanhamento tempestivo da execução física de transferências;
- b. Ausência de normativos internos para acompanhamento e execução dos Termos de Cooperação;

60. Com relação às falhas no acompanhamento das transferências, a CGU destaca (peça 3, p. 51) que não há rotinas relacionadas com a prestação de contas da execução física dos termos de cooperação, necessárias para identificação dos custos e monitoramento dos objetos pactuados.

61. Para embasar sua análise, a controladoria verificou três termos de cooperação (23000.010766/2010-88 – UFCG, 23000.013279/2010-77 – UFG e 23000.009235/2010-42 – UFABC), constatando problemas como descumprimento de prazos, em decorrência da falta de acompanhamento efetivo das avenças; atrasos na entrega dos produtos, como consequência do problema anterior, que pode comprometer o alcance dos objetivos traçados nas políticas de educação pedagógica elaboradas pela Secadi; e ausência de verificação da compatibilidade dos custos envolvidos com os valores praticados no mercado.

62. Por outro lado, a CGU afirma (peça 3, p. 59) que as causas das falhas identificadas no acompanhamento físico dos termos de cooperação analisados estão relacionadas ao não estabelecimento de normativos internos, o que demonstraria fragilidades no ambiente de controle da unidade.

63. No intuito de sanar os problemas encontrados, foi feita recomendação à Secadi para que elabore normas internas que estabeleçam mecanismos e procedimentos para melhorar o acompanhamento, controle e monitoramento dos termos de cooperação.

64. Diante do quadro apresentado, constata-se que a atuação da CGU, juntamente com a recomendação exarada, são suficientes para induzir o órgão a buscar a melhoria do processo de

trabalho referente à gestão das transferências realizadas.

II.6.3 Gestão dos controles internos

65. Foram encontrados problemas relacionados aos seguintes componentes do controle interno da unidade: ambiente de controle, avaliação de risco, procedimentos de controle e monitoramento. A análise da CGU destacou a seguinte deficiência quanto ao ambiente de controle (Constatação 1.1.3.1, peça 3, p. 14-23):

a. Ausência de normativos internos regulamentando atuação em processos administrativos.

b. Fragilidade do ambiente de controle;

66. Constatou-se (peça 3, p. 14), nas análises realizadas, a inexistência de normatização dos processos operacionais relacionados às áreas de gestão de pessoas, transferências e acompanhamento da execução e avaliação dos resultados quantitativos e qualitativos dos programas sob responsabilidade da unidade que contivesse a definição formal dos papéis e formas de atuação de cada ator envolvido.

67. Tal fato dificulta a compreensão das responsabilidades e limites dos envolvidos, o que fragiliza o ambiente de controle da Secadi (peça 3, p. 17).

68. Essa percepção é corroborada pelas informações constantes do relatório de gestão (peça 7, p. 57), em que a secretaria menciona que a atividade institucional de Controle Interno do MEC poderia criar estratégias para orientá-la no sentido de criar instrumentos para mensurar e classificar os objetivos e metas da unidade, bem como para desenvolver avaliações sistemáticas dos sistemas de controle utilizados.

69. Com o objetivo de aprimorar os controles internos da unidade, a CGU recomendou à Secadi (peça 3, p. 60) que instituisse normas internas, a partir do mapeamento das atividades e competências de cada área, contemplando a definição de papéis dos envolvidos nos processos de trabalho da secretaria.

70. Dessa forma, constata-se o acompanhamento adequado da CGU no sentido de aperfeiçoar a gestão dos controles internos da Secadi.

II.6.4 Gestão dos contratos de consultores na modalidade “Produto”

71. Para realizar estudos que embasem as políticas elaboradas pela unidade, a Secadi firma termos de cooperação com organismos internacionais, como a OEI e a Unesco. De acordo com o relatório de gestão (peça 7, p. 176), os produtos técnicos das consultorias visam subsidiar a gestão da Secadi na elaboração e disseminação de conhecimentos e práticas de ensino, de forma a qualificar as políticas públicas educacionais em direitos humanos, diversidade e inclusão.

72. Segundo o relatório de gestão da unidade (peça 7, p. 92-176), o valor total pago em 2012 a título de remuneração para os consultores contratados chegou a R\$ 5,2 milhões.

73. As principais fragilidades apontadas pelo relatório de auditoria de gestão relacionadas à gestão dos contratos de consultores são (Constatação 1.1.4.2, peça 3, p. 43-48):

a. Ausência de avaliação crítica dos produtos elaborados por consultores, havendo apenas uma análise formal, sem a devida assistência técnica do organismo de cooperação técnica internacional; e

b. Não agregação de *expertise* do organismo internacional à Secadi;

74. Questionada sobre como é realizada a avaliação e aprovação dos produtos contratados no âmbito dos projetos de cooperação técnica internacional, a Secadi informou (peça 3, p. 43):

“Ao finalizar o produto técnico o consultor deverá encaminhá-lo ao Gabinete da SECADI, via Protocolo, que por sua vez encaminha à Diretoria demandante para análise, preenchimento do Termo Circunstanciado e emissão de Parecer Técnico a respeito do produto.

Cabe destacar que o Parecer Técnico deverá ser elaborado, considerando o aspecto inovador e a contribuição que esse produto poderá trazer para a área em que está inserido, devidamente justificado, contemplando os objetivos, atividades e resultados vinculados ao Prodóc. É necessário que o Parecer Técnico de Análise do produto consigne a efetiva participação do Oficial de Programas do Organismo Internacional na análise e validação do produto entregue”.

75. De forma a verificar o cumprimento das informações prestadas pela Secadi, a CGU examinou (peça 3, p. 43-45) produtos elaborados por dez consultores no contexto do Projeto OEI BRA/10/001. Como resultado, constatou-se repetição de parte significativa do texto entre produtos diferentes, problemas no encadeamento de ideias, e falta de coesão e coerência nos textos.

76. Esses fatos apontam para falhas na elaboração dos Pareceres Técnicos de Análise dos produtos, preparados pela Secadi, os quais mostram que a análise feita é apenas de cunho formal, não havendo análise crítica desses produtos pela Diretoria demandante das consultorias.

77. O Decreto 5151/2004, que regula a celebração de projetos de cooperação técnica internacional entre a Administração Pública Federal e organismos internacionais, dispõe que:

“Art. 2º Será adotada a modalidade de Execução Nacional para a implementação de projetos de cooperação técnica internacional custeados, no todo ou em parte, com recursos orçamentários da União.

(...)

§ 5º No caso de o projeto de cooperação técnica internacional ser custeado totalmente com recursos orçamentários da União, a participação do organismo ou agência internacional deverá se dar mediante prestação de assessoria técnica ou transferência de conhecimentos.

§ 6º Os produtos decorrentes da assessoria técnica ou transferência de conhecimentos deverão estar explicitados nos documentos de projeto de cooperação técnica internacional quer sejam total ou parcialmente financiados com recursos orçamentários da União”.

78. Nos termos do art. 9º da Portaria MRE 717/2006, o projeto de cooperação técnica internacional caracteriza-se pela promoção, no País, do desenvolvimento de capacidades técnicas, por intermédio do acesso e incorporação de conhecimentos, informações, tecnologias, experiências e práticas em bases não-comerciais e em todas as áreas do conhecimento.

79. A falta de repasse de conhecimentos para a Secadi, constatada pela CGU nas suas análises, motivadas pela inexistência de participação do organismo internacional na análise e validação dos produtos entregues, está em desacordo com os dispositivos do Decreto 5151/2004 e da Portaria MRE 717/2006, e representa falha decisiva para o alcance dos objetivos dos projetos de cooperação técnica internacional.

80. Por outro lado, conforme o art. 6º, parágrafo único, II, do Decreto 5151/2004, o Diretor Nacional do Projeto responde pela execução e regularidade do projeto, devendo administrar, coordenar e supervisionar todas as atividades relacionadas ao projeto.

81. Considerando que a Secretária da Secadi foi designada como Diretora Nacional do Projeto, e que a Diretora de Políticas de Educação em Direitos Humanos e Cidadania atuou como demandante das consultorias analisadas pela CGU, e que, dentro de suas competências, aprovaram os termos de referência para a contratação de consultores, cujos produtos elaborados não foram objeto de avaliação crítica, tendo passado apenas por uma análise de cunho formal, sem a assistência do organismo de cooperação técnica internacional, e, portanto, não comprovaram a transferência de conhecimento, fatos que contrariam o disposto no art. 2º, §§5º e 6º do Decreto 5151/2004, devem as responsáveis terem as respectivas contas **ressalvadas**.

82. Diante das falhas identificadas, será proposto **dar ciência** à Secadi de que a falta de transferência de conhecimentos ou técnicas relativa aos produtos elaborados no âmbito dos termos de

cooperação com organismos internacionais, custeados com recursos orçamentários da União, contraria o disposto no art. 2º, §§5º e 6º do Decreto 5151/2004.

83. Outro exemplo de problema verificado na contratação de consultores pode ser visto na Constatação 1.1.4.3 do relatório de auditoria de gestão (peça 3, p. 48-50).

84. Em resposta aos trabalhos realizados pela CGU, a Secadi elaborou o Documento Orientador para a Contratação de Consultorias no Âmbito dos Acordos de Cooperação Técnica Internacionais, que prevê a definição de rotinas, sistemas de autorizações e aprovações e o estabelecimento de procedimentos formais, tendo sido publicado no Boletim de Serviço 20/2013 – Suplemento B, de 29 de maio de 2013.

85. Assim, é importante verificar a efetiva aplicação do normativo elaborado, com o intuito de evitar as falhas identificadas durante a realização da auditoria de gestão.

86. De forma a aperfeiçoar o processo de trabalho, a CGU recomendou (peça 3, p. 48) que a área demandante das atividades de consultoria realizasse análise crítica do produto, com a participação efetiva do organismo de cooperação técnica internacional, comprovando a agregação de *expertise* à Secadi.

87. Ressalte-se que o normativo publicado pela secretaria contém regras que estão alinhadas com a recomendação exarada.

88. Portanto, percebe-se que as medidas sugeridas pela CGU fortalecem o ambiente de controle da unidade, mitigando o risco de recorrência das falhas encontradas e contribuindo para a melhoria da gestão dos contratos de consultores.

II.7 Cumprimento de deliberações do TCU

89. No tópico do relatório de gestão referente ao cumprimento das deliberações do TCU, a Secadi listou as medidas adotadas para atender aos itens exigidos nas decisões a seguir comentadas.

90. O Acórdão 488/2011 – TCU – Plenário, prolatado na sessão de 23/2/2011, refere-se ao TC 019.571/2009-8, que trata de auditoria organizada sob a forma de fiscalização de orientação centralizada (FOC), com a participação de oito Secex estaduais, para avaliar a regularidade da gestão e da execução do Programa Nacional de Inclusão de Jovens (Projovem).

91. As principais propostas para melhoria do programa auditado estão resumidas no voto condutor do referido Acórdão:

“23. Com base nos achados colhidos nas auditorias executadas nos Estados e nos órgãos gestores do Projovem, foram propostas recomendações e determinações, dentre as quais se destacam providências para:

implementar mecanismos de controle que impeçam o acesso e a permanência no Programa de jovens que não atendam aos critérios de elegibilidade do Projovem;

garantir a fidedignidade dos registros efetuados nos sistemas informatizados quanto à frequência e às avaliações dos alunos; aumentar a quantidade e a qualidade das fiscalizações;

agilizar a análise de prestações de contas com prazos de análise expirados;

regularizar dados cadastrais incorretos ou em branco registrados nos sistemas informatizados;

apurar os indícios de pagamentos de bolsa em duplicidade;

assegurar que passem a ser registrados os CPFs dos jovens nos sistemas informatizados para melhorar a efetividade do monitoramento do Programa”.

92. Constam no Acórdão as seguintes recomendações/determinações à Secad (atual Secadi):

“9.2. com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c o art. 250, inciso II, do Regimento

Interno do TCU, determinar à Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade do Ministério da Educação (SECAD/MEC) que, no prazo de 90 dias contados a partir da ciência, adote as seguintes medidas:

9.2.1. em cumprimento ao disposto no art. 27 da Resolução/CD/FNDE 21/2008, proceda à análise das prestações de contas relativas aos recursos repassados no âmbito do Projovem Campo no exercício de 2008, referentes aos processos nº 23034026207200969, 23034026385200990, 23034026343200959, 23034026383200909, 23034028677200967, 23034026208200911, 23034002523201089, 23034026382200956, 23034026079200953, 23034026335200911, 23034026384200945, 23034033201200948, 23034030004200977, 23034028065200974 e 23034026340200915;

9.2.2. verifique a compatibilidade nos horários de aula para os alunos que estão frequentando ou que frequentaram cursos nas modalidades Projovem Urbano e Projovem Campo no mesmo período e, se for o caso, regularize a situação de pagamento de bolsa aos jovens que se encontram nas duas bases, conforme informado na planilha "PJU e PJC - alunos nas 2 bases" no CD anexo ao relatório, em atendimento ao disposto nos arts. 6º, § 4º, da Lei 11.692/2008, e 47, § 4º e 5º, do Decreto 6.629/2008;

9.2.3. elabore plano de ação com o objetivo de:

9.2.3.1. no tocante aos registros de dados relativos à frequência dos alunos do Projovem, aperfeiçoar os procedimentos operacionais adotados para atender essa finalidade a fim de assegurar que esses registros espelhem com fidedignidade a situação apresentada em sala de aula, bem como permitam a verificação da condicionalidade prevista no art. 50, itens II e III, do Decreto 6.629/2008;

9.2.3.2. implementar mecanismos de controle impeditivos do acesso e da permanência no programa de jovens que não atendam aos critérios de elegibilidade especificados na respectiva legislação, com vistas a garantir o cumprimento do disposto no art. 52 do Decreto 6.629/2008;

(...)

9.9. com fundamento no art. 250, inciso III, do Regimento Interno do TCU, recomendar à Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade do Ministério da Educação (SECAD/MEC) que:

9.9.1. faça constar dos normativos a exigência de acompanhamento in loco da execução do Projovem Campo por parte dos gestores estaduais, com a utilização de procedimentos padronizados a serem aplicados durante as visitas realizadas, que prevejam aspectos prioritários a serem verificados;

9.9.2. quando da implantação do módulo de relatórios no sistema de acompanhamento do Projovem, preveja em normativo e exija dos executores estaduais a disponibilização dos relatórios decorrentes das fiscalizações in loco realizadas pelos gestores estaduais;

9.9.3. elabore planejamento para viabilizar a realização de fiscalizações in loco no âmbito do Projovem Campo, por equipes da própria secretaria, levando em consideração critérios como materialidade e risco;

9.9.4. solicite, junto aos entes executores do Projovem Campo, a regularização, no sistema informatizado, dos dados cadastrais dos jovens beneficiários do Programa cujos campos encontram-se em branco ou com dados incorretos, em especial aqueles relativos ao CPF, ao NIS e à data de nascimento, de modo a possibilitar o monitoramento previsto no art. 54, caput e § 3º, do Decreto 6.629/2008;

9.9.5. exija, dos entes federados que vierem a aderir ao Projovem Campo nos próximos exercícios, o cadastramento do número do CPF dos jovens no sistema informatizado, além do NIS, de modo a melhorar a efetividade do monitoramento proposto no art. 54, caput e § 3º, do Decreto 6.629/2008;

9.9.6. estabeleça rotina de conferência do banco de dados do Projovem Campo para detectar campos em branco ou com dados nitidamente inválidos, principalmente os referentes às

informações básicas (nomes do jovem e da mãe, data de nascimento, nº de CPF e NIS), e adote procedimentos para cobrar do ente parceiro a regularização tempestiva da situação irregular eventualmente identificada”.

93. Essas propostas foram objeto de monitoramento, autuado sob o TC 006.470/2012-2, tendo sido consideradas atendidas pelo Acórdão 337/2013 – TCU – Plenário.

94. Por sua vez, o Acórdão 2158/2012 – TCU – Plenário, prolatado na sessão de 15/8/2012, referente ao TC 016.286/2011-1, apreciou representação formulada pela então 6ª Secex acerca de possível ocorrência de desperdício de recursos públicos em decorrência da suspensão da distribuição às escolas públicas dos denominados “kits anti-homofobia”. A produção desses kits é parte dos produtos previstos no projeto Escola Sem Homofobia, executado por meio do convênio 832009/2007 (Siafi 603408), celebrado entre o FNDE e a Associação Pathfinder do Brasil/BA, no valor total de R\$ 1,93 milhões.

95. Naquela ocasião, o relator divergiu da proposta formulada pela unidade técnica e propôs determinação para que fosse realizada diligência à Secadi, com vistas à obtenção do parecer técnico relativo à prestação de contas do Convênio 832009/2007, e de outros esclarecimentos necessários ao deslinde da representação, tendo o seu voto sido acolhido integralmente pelo Plenário.

96. A determinação foi atendida por meio do Ofício 3251/2012 – GAB/SECADI/MEC, de 16 de novembro de 2012, que encaminhou o Parecer Técnico 43/2012 – CGDH/DPHUC/SECADI/MEC, contendo a análise técnica referente à execução física e ao alcance dos objetivos do Convênio 832009/2007.

97. Por último, o Acórdão 2516/2011 – TCU – Plenário, prolatado na sessão de 21/9/2011, refere-se ao TC 028.459/2010-5, que trata de levantamento de auditoria realizado pela extinta 8ª Secex nos órgãos e entidades envolvidos na prevenção e combate às queimadas e incêndios florestais, tendo por objetivo apresentar um diagnóstico com as principais causas e vulnerabilidades que contribuem para essas ocorrências.

98. Naquele trabalho, foram evidenciadas inúmeras deficiências nas ações de prevenção e combate às queimadas e aos incêndios florestais, falta de articulação entre os órgãos e as entidades governamentais encarregados do assunto, indefinição quanto aos papéis e responsabilidades de tais entes públicos envolvidos com a matéria e uma situação alarmante no que diz respeito às vulnerabilidades das Unidades de Conservação Federais em relação à elevada incidência de queimadas e incêndios florestais de alto impacto em suas áreas de influência.

99. Uma das recomendações contidas no Acórdão foi direcionada ao MEC, para que avaliasse a conveniência e a oportunidade de incluir, no currículo escolar do ensino fundamental e médio, disciplina com conteúdo de educação ambiental, de modo a induzir o conhecimento e a sensibilização das crianças e dos jovens para as questões ambientais, notadamente no que diz respeito às queimadas e aos incêndios florestais.

100. Dessa forma, coube à Secadi, órgão do MEC encarregado de elaborar políticas educacionais voltadas para as questões socioambientais, informar as iniciativas já em andamento que se referem à recomendação exarada, o que foi feito por meio do Ofício 314/2012 – GAB/SECADI/MEC, de 13 de janeiro de 2012, que encaminhou o Parecer Técnico 1/2012, com informações relacionadas à Conferência Nacional Infanto-Juvenil pelo Meio Ambiente e às Iniciativas das Escolas Sustentáveis.

101. Registre-se que o Acórdão 2516/2011 – TCU – Plenário autorizou a realização de monitoramento das recomendações e determinações exaradas, contudo referido trabalho ainda não ocorreu até a presente data.

II.8 Constatações não referenciadas na análise

102. As constatações da CGU foram todas tratadas nesta instrução, servindo como evidências de aspectos estruturais abordados em tópicos específicos.

III. OUTRAS INFORMAÇÕES CONSTANTES DOS AUTOS

III.1 Avaliação do Cumprimento do TCJ – Terceirizações

103. Em 11/12/2007, foi firmado Termo de Conciliação Judicial (TCJ) entre o Ministério Público do Trabalho e a União, que tinha como objetivo substituir todo o pessoal terceirizado de forma irregular da União por trabalhadores admitidos mediante concurso público, nos termos do art. 37, inciso II, da Constituição Federal.

104. De acordo com o relatório de auditoria de gestão (peça 3, p. 7-8), apesar de o MEC constar no referido TCJ, o procedimento não se aplica à Secadi, visto que a unidade não é responsável pela gestão de recursos humanos do Ministério.

IV. CONCLUSÃO

105. Os presentes autos tratam das contas da Secadi concernentes ao exercício de 2012. Foram analisados os principais processos de trabalho no órgão, sendo constatadas algumas deficiências que merecem ser ressaltadas.

106. Quanto ao processo de trabalho referente à gestão de pessoas, constatou-se que, no exercício em análise, houve contratação de consultores sem o desenvolvimento de estudos sobre a suficiência quantitativa e qualitativa do quadro de pessoal que balizasse as contratações.

107. Em relação ao processo de trabalho de gestão de transferências, foram encontradas deficiências no acompanhamento da execução física de transferências e ausência de normativos internos para acompanhamento e execução dos termos de cooperação.

108. No tocante ao processo de trabalho de gestão dos controles internos, constataram-se problemas nos seguintes componentes do controle interno da unidade: ambiente de controle, avaliação de risco, procedimentos de controle e monitoramento. A análise da CGU destacou a ausência de normativos internos regulamentando a atuação dos atores envolvidos nos processos de trabalho do órgão, o que leva à fragilidade do ambiente de controle.

109. Quanto ao processo de trabalho de gestão dos contratos de consultores na modalidade “Produto”, as principais deficiências foram: ausência de avaliação crítica dos produtos elaborados por consultores, havendo apenas uma análise formal, sem a devida assistência técnica do organismo de cooperação técnica internacional; e não agregação de *expertise* do organismo internacional à Secadi.

110. Essas deficiências constatadas motivam a **ressalva** às contas, bem como a proposta de **ciência** ao órgão quanto ao descumprimento de dispositivos do Decreto 5151/2004.

111. Inobstante as análises de processos de trabalho relevantes como gestão de pessoal, de transferências, de controle interno e de contratação de consultores apontarem para impropriedades, é possível atestar que as recomendações expedidas pela CGU para correção das falhas e aprimoramento do processo de trabalho da Secadi, são, juntamente com as medidas sugeridas adiante, suficientes para se presumir a melhoria da gestão da unidade como um todo.

112. Nessa mesma linha, foi possível atestar, também, que, em regra, a Secadi demonstra estar adotando as providências demandadas tanto pela CGU quanto aquelas constantes de deliberações deste Tribunal.

V. BENEFÍCIOS DAS AÇÕES DE CONTROLE EXTERNO

113. Conforme a Portaria TCU 82/2012 e a Portaria Segecex 10/2012, entre os benefícios do exame deste processo de contas anuais, pode-se mencionar o benefício qualitativo de incremento da economia, eficiência, eficácia ou efetividade de órgão ou entidade da administração pública.

VI. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

114. Diante do exposto, submetem-se os autos à consideração superior, propondo:

a) com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno, **julgar regulares com ressalva** as contas das Sras. Cláudia Pereira Dutra (CPF 465.217.800-00), Secretária da Secadi no exercício de 2012, e Erika Pisaneschi (CPF 143.263.768-13), Diretora de Políticas de Educação em Direitos Humanos e Cidadania no período de 1º/1/2012 a 14/8/2012, em razão de terem aprovado termos de referência para a contratação de consultores, cujos produtos elaborados não foram objeto de avaliação crítica, tendo ocorrido apenas uma análise de cunho formal, sem a assistência do organismo de cooperação técnica internacional, e, portanto, não comprovaram a necessária transferência de conhecimento, fatos que contrariam o disposto no art. 2º, §§5º e 6º do Decreto 5151/2004, **expedindo-lhes quitação**;

b) com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 1º, inciso I, 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno, **julgar regulares** as contas dos Srs(as). Martinha Clarete Dutra dos Santos (CPF 557.611.359-49); Joiran Medeiros da Silva (CPF 230.959.974-34); Walter Borges dos Santos Filho (CPF 017.508.540-40); Cláudia Veloso Torres Guimarães (CPF 651.099.376-72); José Vicente de Freitas (CPF 315.246.990-04); Clélia Brandão Alvarenga Craveiro (CPF 066.935.631-04); Fábio Meirelles Hardman de Castro (CPF 097.492.427-00); Viviane Fernandes Faria (CPF 108.386.038-07); Antônio Lídio de Mattos Zambon (CPF 469.122.660-53); Macaé Maria Evaristo dos Santos (CPF 509.540.326-91); Mauro José da Silva (CPF 234.090.454-49); Carmen Isabel Gatto (CPF 442.559.770-20), relativamente à gestão da Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão (Secadi) no exercício de 2012, **expedindo-lhes quitação plena**;

c) **recomendar** à Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão que, em consonância com o disposto no art. 2º, III e IV, do Decreto 5378/2005, **estabeleça e acompanhe metas de resultado para os seus programas**, não se limitando a determinar o número de beneficiários que serão contemplados com repasse de recursos, de forma a alavancar a eficiência, eficácia e efetividade das suas políticas, realizando a adequação entre meios, ações, impactos e resultados, e promovendo a divulgação dos resultados obtidos.

d) **dar ciência** à Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão sobre as seguintes impropriedades:

d.1) a inclusão, no rol de responsáveis de que trata o inciso I do art. 13 da Instrução Normativa TCU 63/2010, dos ordenadores de despesa, contraria o disposto no art. 10 da referida IN, segundo o qual devem ser arrolados apenas aqueles que, durante o período sob exame, tiverem desempenhado as seguintes naturezas de responsabilidade: dirigente máximo da unidade jurisdicionada; membro de diretoria; e membro de órgão colegiado que, por definição legal, regimental ou estatutária, seja responsável por atos de gestão;

d.2) a não inclusão, no relatório de gestão, de todos os recursos orçamentários e extra-orçamentários utilizados, arrecadados, guardados ou geridos pela secretaria, mesmo aqueles que estão sob responsabilidade de outra unidade jurisdicionada, mas que são utilizados para implementar as políticas elaboradas no seu âmbito de atuação, contraria o disposto no art. 12 da Instrução Normativa – TCU 63/2010.

d.3) a falta de transferência de conhecimentos ou técnicas relativa aos produtos elaborados no âmbito dos termos de cooperação com organismos internacionais, custeados com recursos orçamentários da União, contraria o disposto no art. 2º, §§5º e 6º do Decreto 5151/2004.

e) **dar conhecimento** da deliberação que vier a ser proferida à Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão, ao Ministério da Educação e à Controladoria-Geral da União;



f) encerrar o presente processo.

SecexEducação, em 12 de setembro de 2014.

(Assinado eletronicamente)

SAMUEL MELO MONTENEGRO

AUFC – Mat. 9136-7